



CENTRO DE
ARBITRAGEM
COMERCIAL



CONVENIO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa | Centro de Arbitragem Comercial, com sede na Rua das Portas de Santo Antão, n.º 89, 1169-022 Lisboa, representado neste ato representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor António Menezes Cordeiro

e

CAESP – Conselho Arbitral do Estado de São Paulo, com sede na Rua do Pará 50 – conj. 91 – Higienópolis, CEP 01243-020 São Paulo-Brasil, representado neste ato pela sua Diretora Internacional, Dra. Luísa Fernandes;

e

EPMESC – Escola Paulista de Métodos Extrajudiciais de Solução de Conflitos, com sede na Rua do Pará 50 – conj. 91 – Higienópolis, CEP 01243-020 São Paulo-Brasil, representado neste ato pela sua Diretora Internacional, Dra. Luísa Fernandes;

adiante abreviadamente designados por «Partes».

É livremente celebrado o presente Convénio, o qual se regerá quanto aos seus termos e efeitos pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

- 1) Pelo presente Convénio, as Partes comprometem-se a enviar esforços, dentro das suas possibilidades e atribuições, para prossecução das seguintes finalidades:



CENTRO DE
ARBITRAGEM
COMERCIAL



- a) Desenvolver o intercâmbio de conhecimentos e a cooperação técnica entre as Partes em matéria de resolução alternativa de litígios;
 - b) Organizar e promover em conjunto, nos respectivos países, seminários, congressos e quaisquer outras ações de informação e sensibilização para questões relacionadas com a Arbitragem e outras vias de resolução alternativa de litígios;
 - c) Fornecer reciprocamente ajuda logística e administrativa, bem como a orientação legal que se repute necessária, em suporte aos procedimentos de arbitragem iniciados de acordo com os respectivos Regulamentos;
- 2) Para efeitos de consecução dos objetivos referidos no número anterior, as Partes elaborarão anualmente um programa de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA (Recursos Financeiros)

Salvo acordo entre as partes em contrário, a execução dos objetivos do presente Convénio não implicará qualquer transferência de recursos financeiros entre as mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA (Divulgação)

As Partes poderão livremente divulgar as ações de informação e sensibilização que decoram da implementação deste Convénio.



CENTRO DE
ARBITRAGEM
COMERCIAL



CLÁUSULA QUARTA (Vigência)

O presente Convénio entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as Partes e terá a duração de um ano, prorrogável tacitamente por iguais períodos, salvo denúncia efetuada por escrito de qualquer das partes, mediante pré-aviso de sessenta dias.

Este Convénio é celebrado em Lisboa, em 31 de maio, de 2019 em 2 (dois) originais, sendo um para cada uma das Partes.

**Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa
| Centro de Arbitragem Comercial**

Nome: António Menezes Cordeiro
Qualidade: Presidente

CAESP – Conselho Arbitral do Estado de São Paulo

**EPMESC – Escola Paulista de Métodos Extrajudiciais de Solução de
Conflito**

Nome: Luísa Fernandes
Qualidade: Diretora Internacional